

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 5792/2022

LO Nº 03120-2022

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº5792/2022 de 25 de julho de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ROBERTO RODRIGUES REPPETTO - ME
CNPJ/MF: 08.240.945/0001-92
ENDEREÇO: RUA CLODOALDO AIRES DA SILVEIRA, Nº84, KENNEDY
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.574-000

Para promover a atividade de: Fabricação de vestuário - Chapéus; Fabricação de artefatos de couro e peles (exceto calçados), com área útil total de 372,10m².

Localizada: RUA CLODOALDO AIRES DA SILVEIRA, Nº84, KENNEDY
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade: 2520,10 ; 1940,00 **Impacto Ambiental:** MÉDIO

Início da Atividade: 10/03/2020

COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

I - Quanto ao projeto:

1. Área Útil da Indústria: 372,10m²;
2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento.

II - Quanto aos efluentes/resíduos industriais:

3. A atividade não prevê a geração de efluentes.

4. A empresa deverá manter equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência, de maneira a evitar a dispersão de poeiras/material particulado, danos ao meio ambiente e incômodos à população.
5. Deverá ser realizada limpeza periódica da indústria, evitando o acúmulo de resíduos no entorno da área de atividade do empreendimento.
6. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
7. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
8. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
9. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - Quanto às características da área de aplicação:

10. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio
11. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, pela ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.

V - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

12. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
13. Cópia desta licença Ambiental.
14. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
15. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
16. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
17. Cópia do Alvará de Bombeiros.
18. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
19. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

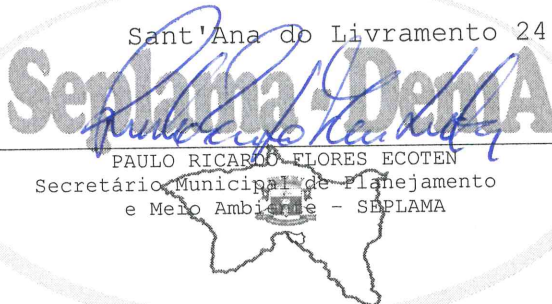
A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 24 de OUTUBRO de 2022 a 24 de OUTUBRO de 2023.

Sant'Ana do Livramento 24 de outubro de 2022.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

